



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

ADESÃO ARP Nº 003/2023 PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

**Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE e do outro a empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT - CEP: 78.290-000, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito em exercício Sr. Ademir Felício Garcia, brasileiro, casado, portador do RG 558559 e CPF **09.179.444/0001-00**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa **AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ: **09.179.444/0001-00**, com sede na Av. da Prainha, nº 09, bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá- MT. Cep: 78.048-436, Tel.(65) 99672-0368, e-mail: [catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br](mailto:catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br), neste ato representado pelo Sr. Jânio Correa da Silva, portador do RG. N.º 1390328-4 e CPF **09.179.444/0001-00**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente ação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO DE VEICULOS, PEÇAS E RASTREAMENTO, conforme adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 003/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2022 da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.

1.2 Dos serviços;

**RESUMO GERAL ESTIMADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO EM R\$	TAXA ADM
5	GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL POR INTERMEDIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS. (FORA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT)	R\$ 215.000,00	0%
6	GERENCIAMENTO FORNECIMENTO E ORÇAMENTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO EM REDE CREDENCIADA	R\$ 955.000,00	0%
7	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PRESTADORES SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA	R\$ 655.000,00	0%



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Valor total estimado da aquisição é será de **R\$1.825.000,00 (um milhão oitocentos e vinte e cinco mil reais)**.

- 1.3 O objeto do presente contrato é locar software de gerenciamento de frota denominado GTF - Gestão Total de Frota, composto por módulos integrados, conforme discriminados abaixo:
- 1.4 - GTA - Gestão total de abastecimento;
- 1.5 - GTM Gestão total de manutenção;
- 1.6 - Intermediação no fornecimento de peças, manutenção e combustível fora do município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).**

a) O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, (Termo de Referência) e suas alterações, nos termos da proposta constante no Processo de ADESÃO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 003/2023** oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2022 da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO. (Art. 55, inciso II)**

a) O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço unitário, com cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 5, inciso III).**

Compete à Contratada, as seguintes obrigações:

- a) Credenciamento mínimo de fornecedores para o Abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste-MT mantendo a sua rede credenciada e ativa nos Municípios de Pontes e Lacerda, Cáceres, Nossa Senhora do Livramento, Várzea Grande, Cuiabá e outros Municípios que a contratante solicitar credenciamento.
- b) Credenciamento mínimo de fornecedores para o Fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, filtros e acessórios para veículos automotores da frota municipal nos municípios de Figueirópolis D'Oeste, Pontes e Lacerda, Jauru, Indivaí, Araputanga, São José dos IV Marcos, Mirassol D'Oeste, Cáceres, Várzea Grande e Cuiabá e outros conforme conveniência da Contratante.
- c)
- d) Credenciamento mínimo de fornecedores para a prestação de serviços de manutenção em veículos automotores - serviço de borracharia e mecânica com manutenção corretiva/preventiva e limpeza geral em veículos da frota municipal Figueirópolis D'Oeste, Pontes e Lacerda, Jauru, Indivaí, Araputanga, São José dos IV Marcos, Mirassol D'Oeste, Cáceres, Várzea Grande, Cuiabá e outros conforme conveniência da Contratante.
- e) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- f) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem irregularidades;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos fornecedores credenciamentos para a prestação dos serviços para Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- j) O Município está isento por qualquer responsabilidade de negociação com fornecedores, ficando a expensas da Contratada manter a rede credenciada conforme itens a, b e c.
- k) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- l) A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e IMETRO.
- m) Não serão aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.
- n) Fornecer os combustíveis no (s) posto (s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.
- o) O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de abastecimento de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços;
- 4.1** - Os recebimentos do objeto da presente aquisição deste contrato dar-se-ão conforme o descrito no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e conforme os dispostos a seguir:
- 4.1.1** - Os produtos serão entregues diretamente na bomba de abastecimento, na manutenção corretiva e preventiva dos veículos, bem como o gerenciamento da frota se dará a qualquer hora do dia ou da noite, cujo fornecedor esteja devidamente credenciado à administradora.
- 4.1.2** - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 4.1.3** - A licitante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 4.2.** As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;
- 4.3** O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;
- 4.3.1** - Caso não seja possível a identificação das informações, o sistema deverá bloquear a manutenção do respectivo veículo e comunicar a secretaria municipal de Administração, gestora do contrato o fato gerador do problema;
- 4.3.2** O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;
- 4.3.3** O software de gerenciamento de abastecimento da frota deve fornecer as informações a todas as secretarias municipais do município de Figueirópolis D'Oeste-MT; gestora do contrato e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção dos órgãos da secretaria;
- 4.3.4** O software de gerenciamento da frota deve fornecer as Secretaria Municipais de Figueirópolis D'Oeste-MT gestora do contrato as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações da secretaria anuente, totalizando, desta forma, as informações referentes à Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste-MT;
- 4.3.5** O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;
- 4.3.6** O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo através de sistema informatizado, via web;
- 4.3.7.** Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de abastecimento contido neste Termo de Referência. Essas cotas devem ser definidas pelas secretarias municipais através de documento oficial, possibilitando cada



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;

**4.3.8** O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, a secretaria deverá informar, através de ofício emitido à CONTRATADA, as situações em que o bloqueio não será efetuado;

**4.3.9** O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;

**4.3.10** O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos neste projeto básico, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

**4.3.11** O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

**4.4.** Cadastro de estabelecimentos credenciados;

**4.4.1** Cadastro das secretarias municipal ao contrato centralizado;

**4.4.2.** Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de abastecimento de veículos;

**4.4.3** Extratos de contas;

**4.4.4** O sistema deverá permitir, por meio de página na Internet com acesso dos gestores e através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;

**4.4.5** O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;

**4.4.6** O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela secretaria;

**4.4.7** O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da Internet as informações coletadas de cada serviço de abastecimento de forma online;

**4.4.8** O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste Termo de Referência, ficando sempre todos os dados dos abastecimentos registrados no sistema;

**4.4.9** Abertura de acionamento (solicitações) pelo próprio sistema com controle de SLA para que o cliente tenha relatórios das solicitações e o tempo de execução para uma gestão avista que muitos clientes solicitam e ninguém consegue atender;

**4.4.10** Inclusão pelo sistema da contratada de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do contratado;

**4.4.11. Ter** campo obrigatório com justificativas de orçamentos que estão sendo cancelados;

**4.4.11** Integração das quilometragens do atual sistema de abastecimento para que o orçamento tenha a última quilometragem e para uso das preventivas por meio também da quilometragem;

**4.4.11. Importar** as informações de orçamentos preventivos vencidos ao atual sistema de combustível, para que o sistema bloqueie os abastecimentos até a sua regularização;

**4.4.12. Possuir** ferramenta que permita ao gestor selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessário para sua consulta. Deverá permitir cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório. Este ao ser criado deverá ficar disponível no sistema, poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo de veículo, horário, motorista, placa, hodômetro, quantidade, valor unitário, valor total, km rodado, cidade do estabelecimento, UF do estabelecimento;

**4.4.13** Será exigida a conformidade de 100% das funcionalidades especificadas.

**4.4.14.** Deverá atender conforme termo de referência toda rede credencia e conforme planilha do Termo de Referência acostado nos autos do processo com indicação dos municípios credenciados e quantitativos de dias mínimo para atendimento da frota municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE (Art. 55 incisos VIII, ART. 54 §1).**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b) Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- c) Caberá exclusivamente à Contratante, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DO CONTRATO (Art. 55 e 57 incisos IV e II).**

- a) O período para execução dos serviços terá início quando da emissão da Nota de Empenho e a partir da assinatura do Contrato pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, com a respectiva ORDEM DE SERVIÇOS, após emissão de Ordem de Aceite de Frota realizada pela Comissão Fiscalizadora, válido por um período de 12 (doze) meses.
- b) A vigência do contrato fica estipulado por um período de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO e execução do contrato. (Art. 55 incisos III).**

Do valor: O valor ESTIMADO do contrato será de R\$ 1.825.000,00 (um milhão oitocentos e vinte e cinco mil reais), porém será solicitado parcialmente a despesa conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal, **não sendo obrigatória sua contratação total.**

- a) O **fechamento dos serviços será a cada 15 dias**, e da consequente apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Comissão de recebimento, e acompanhado dos respectivos relatórios de fechamento.
- b) Apresentada a Nota Fiscal, **os pagamentos dela decorrentes deverão ser efetuados pela Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste-MT no prazo de até 15 (dias) dias corridos.**
- c) O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pela comissão de recebimento da secretaria, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.
- d) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

f) Na fatura deverá ser destacado o combustível abastecido pela CONTRATADA, bem como, as informações das respectivas notas de empenho.

g) A empresa contratada se obriga a repassar aos fornecedores o valor dos serviços prestados sem qualquer responsabilidade para o Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).**

A contratação dos serviços licitados ocorrerá por conta da dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

08.08.122.0028.2018.000.3.3.90.39.00 - (370) - Secretaria Municipal de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

08.08.122.0028.2018.0000.3.3.90.30.00 - (368) - Secretaria Municipal de Assistência Social - Material de Consumo;

08.08.244.0029.2068.0000.3.3.90.39.00.00.00 - (358) - Secretaria Municipal de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

08.08.244.0029.2068.0000.3.3.90.30.00 - (357) - Secretaria Municipal de Assistência Social - Material de Consumo;

05.10.305.0008.2023.0000.3.3.90.39.00 - (213) - Secretaria Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

05.10.305.0008.2023.0000.3.3.90.39.00- (212) - Secretaria Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

05.10.305.0008.2023.0000.3.3.90.30.00 - (211) - Secretaria Municipal de Saúde - Material de Consumo;

05.10.305.0008.2023.0000.3.3.90.30.00 - (210) - Secretaria Municipal de Saúde - Material de Consumo;

05.10.302.0002.2082.0000.3.3.90.39.00- (180) - Secretaria Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

05.10.302.0002.2082.0000.3.3.90.39.00- (179) - Secretaria Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

05.10.302.0002.2082.0000.3.3.90.30.00 - (178) - Secretaria Municipal de Saúde - Material de Consumo;

05.10.302.0002.2082.0000.3.3.90.30.00- (177) - Secretaria Municipal de Saúde - Material de Consumo;

05.10.301.0004.2055.0000.3.3.90.39.00- (153) - Secretaria Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

05.10.301.0004.2055.0000.3.3.90.39.00- (151) - Secretaria Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

05.10.301.0004.2055.0000.3.3.90.39.00- (150) - Secretaria Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

05.10.301.0004.2055.0000.3.3.90.30.00- (146) - Secretaria Municipal de Saúde - Material de Consumo;

05.10.301.0004.205.0000.3.3.90.30.00- (143) - Secretaria Municipal de Saúde - Material de Consumo;

05.10.301.0004.2055.0000.3.3.90.30.00- (142) - Secretaria Municipal de Saúde - Material de Consumo;

05.10.122.0010.2010.0000.3.3.90.39.00- (118) - Secretaria Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

05.10.122.0010.2010.0000.3.3.90.30.00- (115) - Secretaria Municipal de Saúde - Material de Consumo;

07.12.361.0015.2099.0000.3.3.90.39.00 - (293) - Secretaria Municipal de Educação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

07.12.361.0015.2107.0000.3.3.90.30.00 - (294) - Secretaria Municipal de Educação - Material de Consumo;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

07.12.361.0015.2099.0000.3.3.90.30.00 - (292) - Secretaria Municipal de Educação - Material de Consumo;

07.12.361.0015.2084.0000.3.3.90.30.00 - (289) - Secretaria Municipal de Educação - Material de Consumo;

07.12.122.0012.2125.0000.3.3.90.39 - (272) - Secretaria Municipal de Educação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

07.12.122.0012.2125.0000.3.3.90.30.00 - (271) - Secretaria Municipal de Educação - Material de Consumo;

09.20.606.0018.2042.0000.3.3.90.30.00 - (435) - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento - Material de Consumo;

09.18.122.0025.2129.0000.3.3.90.30.00 - (414) - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento - Material de Consumo;

09.20.606.0018.2042.0000.3.3.90.39.00 - (436) - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

09.18.122.0025.2129.0000.3.3.90.39.00 - (416) - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

02.04.122.0011.2033.0000.3.3.90.30.00 - (25) - Gabinete do Prefeito - Material de Consumo;

02.04.122.0011.2033.0000.3.3.90.39.00 - (26) - Gabinete do Prefeito - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

04.04.122.0013.2008.0000.3.3.90.30.00 - (75) - Secretaria Municipal de Administração - Material de Consumo;

04.04.122.0013.2008.0000.3.3.90.39.00 - (77) - Secretaria Municipal de Administração - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

06.17.512.0021.2132.0000.3.3.90.30.00 - (232) - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Material de Consumo;

06.17.512.0021.2132.0000.3.3.90.39.00 - (233) - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

06.25.752.0006.2127.0000.3.3.90.30.00 - (242) - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Material de Consumo;

06.25.752.0006.2127.0000.3.3.90.30.00 - (243) - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Material de Consumo;

06.25.752.0006.2121.0000.3.3.90.39.00 - (244) - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

06.25.752.0006.2127.0000.3.3.90.39.00 - (245) - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

06.26.782.0006.2139.000.3.3.90.30.00 - (252) - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Material de Consumo;

06.26.782.0006.2139.0000.3.3.90.30.00 - (251) - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Material de Consumo;

06.26.782.0006.2139.0000.3.3.90.30.00 - (250) - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Material de Consumo;

06.04.122.0026.2061.0000.3.3.90.39.00 - (223) - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

06.04.122.0026.2061.0000.3.3.90.30.00 - (221) - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Material de Consumo;

03.04.129.0023.2007.0000.3.3.90.30.00- (62) - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - Material de Consumo;

03.04.129.0023.2007.0000.3.3.90.39.00 - (64) - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES (Art. 55, inciso VII)**

I. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação.

II. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprir ou deixar de executar o objeto ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, através da SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES, pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

III. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

IV. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

V. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data que a CONTRATANTE tomar ciência.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII e IX)**

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
  - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
  - i) A dissolução da CONTRATADA;
  - j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
  - k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
  - l) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
  - m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço prestado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - o) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
  - p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a”, “i” e “q” do subitem 9.1.
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e que seja comunicada com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - c) Judicial, nos termos da legislação processual.
  - d) Nos termos da Cláusula Décima, alínea “F”, é proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, fica designado o servidor designado o responsável pela Fiscalização e Acompanhamento da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar juntamente com a comissão de recebimento e atesto de notas fiscais, para que em caso fortuito por parte de qualquer servidor, notifica-lo, ou até mesmo pedir que instaure um PAD, em desfavor do mesmo, quando o abastecimento ou a entrega do serviços não estiver tendo um fim correto conforme reza no presente contrato e termo de referência anexo aos autos do processo n 220/GP/PMT/2018/ ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO (Art. 61 Parágrafo único, 8.666/93).**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Estado do Estado de Mato Grosso - MT, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do início da prestação do serviço.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (art. 55, § 2º).**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 23 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

CNPJ: 01.367.762/0001-93

**ADEMIR FELICIO GARCIA**

Prefeito Municipal, em exercício

**CONTRATANTE**

**CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**

CNPJ: 09.179.444/0001-00

**Jânio Correa da Silva**

CPF: 

**CONTRATADA**